



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2022, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00055-00006396/2021-14

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA**, CPF nº 120.276.341-34, CI nº 464.799 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral em exercício, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **AXON ENTERPRISE INC.**, inscrita no EIN 86-074122, com sede na 17800 N 85th St. Scottsdale, Arizona 85255 United States, Zip Code 85255, Tax ID: 860741227, telefone (11) 98105-5555, endereço eletrônico franco@giaffone.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **FRANCO GIAFFONE**, CPF nº 257.875.238-90, CI nº 13.597.927-4, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (98483893), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante no Termo de Referência (102828282), Notas Jurídicas e Despacho emitidos pela PROJUR (98738350, 101575145, 102442727 e 102829473) e Ratificações (98766857 e 99126538), baseada no inciso I, do art. 25 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) Dispositivos Eletrônicos de Controle - DEC e acessórios, para atender às demandas do Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, conforme definições técnicas e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constantes no Termo de Referência (102828282) e na Proposta (98483893), que passam a integrar o presente Termo.

TASER X2

ITEM	QUANT.	SKU	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100	22003	TASER® X2, DISPOSITIVO ELÉTRICO, AMARELO	USD 1.086,01	USD 108.601,00
2	100	22011	BATERIA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MODELO APPM, X2/X26P	USD 69,63	USD 6.963,00
3	100	22501	COLDRE DESTRO, X2, BLACKHAWK	USD 69,63	USD 6.963,00
	10	22504	COLDRE CANHOTO, X2, BLACKHAWK	USD 69,63	USD 696,30
4	500	22185	CARTUCHO INTELIGENTE 7.6M, X2	USD 33,49	USD 16.745,00
5	100	22157	CARTUCHO TREINAMENTO INTELIGENTE 7.6M, X2	USD 33,49	USD 3.349,00
6	220	22190	CARTUCHO PADRÃO OPERACIONAL DE 7.6M, PARA TASER® X26	USD 34,72	USD 7.638,40
7	10	26701	PACOTE DE BATERIA XDPM PARA TASER® X26	USD 53,21	USD 532,10
8	40	44966	COLDRE PARA CARTUCHO TASER® X26	USD 27,52	USD 1.100,80
9	1	22013	KIT, DATAPORT DOWNLOAD, USB, X2/X26P	USD 186,37	USD 186,37
10	1	44729	HABILITAÇÃO DE INSTRUTOR TASER® X2 - 2 ALUNOS - 16 HORAS AULA	USD 1.376,15	USD 1.376,15
Valor Total Produtos					USD 154.151,12
Valor da Carta de Crédito					USD 3.083,02
Valor de Frete, Seguro Internacional, Desembaraço Alfandegário					USD 10.790,00
TOTAL GERAL (USD)					USD 168.024,14
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 876.145,08

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais nas quantidades e especificações consignadas, conforme descrito a seguir:

4.1.1 - Todo o material solicitado será entregue até 120 dias depois da data de recebimento/emissão da Carta de Crédito e da emissão da Permissão de Importação do Exército Brasileiro (CII), o que

ocorrer por último.

4.1.2 - O Detran será o responsável por retirar o produto no Aeroporto Internacional de sua escolha e trasladá-lo a seu destino final.

4.1.3 - A entrega é do tipo CIP INCOTERMS. A contratada deverá fornecer frete, seguro aduaneiro, desembaraço aduaneiro, transporte e desembarque da mercadoria no Aeroporto Internacional de Brasília, onde a mercadoria deverá ser retirada pelo DETRAN/DF.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **USD 168.024,14** (cento e sessenta e oito mil, vinte e quatro dólares e quatorze centavos), equivalentes à R\$ 876.145,08 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oito centavos) no câmbio PTAX de venda do dia 24/10/2022 (98483893)

5.2 O valor correspondente em reais é procedente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.3 Para efeito de conversão da moeda estrangeira, o valor da contratação em reais será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo banco no momento do fechamento da Carta de Crédito.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06181621728010001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 876.145,08 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01768, emitida em 17/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente (Fatura Comercial ou Commercial In voice) deverá ser emitida em nome do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.475.855/0001-79.

7.3 O pagamento deverá ser efetuado pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL através de Carta de Crédito no valor total em dólares americanos da aquisição, de forma confirmada e irrevogável aberta em favor da AXON ENTERPRISE, INC., para pagamento conforme dados abaixo:

7.3.1 Os Dados do Beneficiário: AXON ENTERPRISE, INC. 17800 N. 85th Street, Scottsdale, Arizona, USA Zip Code 85255 Tax ID: 86074122 II - Dados Bancários: JPMorgan Chase Bank, N.A, New York, USA Account No.: 634912729 ABA No. 122100024 Swift Code: CHASUS33**** Beneficiary: Axon Enterprise, Inc.

7.4 O recebimento por parte da AXON ENTERPRISE INC será realizado apenas após o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL emitir o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o qual deverá ser feito dentro de um prazo de 30 dias úteis, caso não haja sido encontrado qualquer problema com a entrega do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATANTE.

7.5 Eventuais despesas bancárias, relativas ao custo da Carta de Crédito, ocorrerão por conta da CONTRATADA, a qual deverá concordar com as taxas cobradas formalmente.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura no prazo máximo de 06 (seis) meses ou até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Nona - Da Garantia

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada pela CONTRATADA e deverá ser enviada aos e-mails dirpol@detran.df.gov.br e nucoc@detran.df.gov.br, no prazo máximo de 30 (trintas dias), úteis, contados da data de assinatura, o comprovante de prestação de garantia de 2,5% (dois e meio por cento) do valor deste contrato, na ordem de R\$ 21.903,63 (vinte e um mil, novecentos e três reais e sessenta e três centavos), que deverá ter validade superior a 90 dias do prazo da vigência do contrato ou da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária

9.2.1. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.475.855/0001-79, com correção monetária.

9.2.2. A garantia prestada pela CONTRATADA em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após o término da vigência do contrato ou da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, atualizada monetariamente, conforme §4º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

9.3 - Poderá, a critério do DETRAN/DF ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por intermédio de sua equipe técnica, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2 - Devolver todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de referência, solicitando expressamente a sua substituição;

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

10.4 - Solicitar a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação;

10.5 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.6 - Aplicar as sanções administrativas estabelecidas na legislação específica.

10.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 - O órgão adquirente deve credenciar o Despachante no sistema RADAR do Siscomex de sua Instituição através de Procuração específica que o habilite a fazer os procedimentos de desembaraço aduaneiro pela instituição compradora.

10.9 - A Contratante não causará qualquer violação dos direitos de propriedade da Contratada. A Contratada possui e se reserva todos os direitos, títulos e interesses nos dispositivos e serviços da Contratada e sugestões à Contratada, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual relacionados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e as especificadas neste Termo de Referência;

11.2 Fornecer, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações requeridas;

11.3 Manter atualizado o endereço comercial para correspondência, bem como os meios de comunicação disponíveis para contatos até o término da garantia;

11.4 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos;

11.5 Permitir, mediante prévia notificação por escrito à CONTRATADA de pelo menos 60 (sessenta) dias, o acompanhamento da confecção dos produtos no local de fabricação, no fato de certificar o padrão de qualidade empregado nos produtos. A visita de agentes do DETRAN/DF à sede fabril da CONTRATADA está sujeita à emissão das licenças de exportação cabíveis para a visita de cidadãos não estadunidenses;

11.6 Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para aquisição dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.7 Os produtos serão integrais de fabricação, não sendo aceitos produtos obtidos por meio de reaproveitamento de refugos;

11.8 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, confeccionar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem com defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, transporte e acondicionamento destes;

11.9 As empresas ficarão obrigadas a trocar os materiais que vierem a ser recusados, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação. O custo para substituir qualquer item, seja na aceitação do material entregue ou durante o prazo de garantia do produto, será por conta da Contratada.

11.10 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que eventualmente causar ao Detran ou a terceiros, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos, por seu dolo ou culpa, quer seja por ação ou omissão, procedendo imediatamente no reparo ou indenização cabível;

11.11 Caberá à contratada, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, submeter-se àquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e as estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações;

11.12 A contratada não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem que parcialmente, a confecção e o fornecimento dos materiais;

11.13 Comunicar a Direção-geral e a Dirpol qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.14 Corrigir em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação, os materiais que forem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento, pela qualidade e confiabilidade dos materiais solicitados;

11.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.18 Será admitida a subcontratação mediante prévia autorização da contratante, a qual não será recusada injustificadamente;

11.19 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência de seu dolo ou culpa na execução do fornecimento de produtos, objeto deste pedido, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.20 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do material, tais como: transporte, taxas e pessoal; Providenciar o despacho, o transporte e a entrega dos materiais solicitados, às suas expensas, sem qualquer ônus para a contratante, no endereço da solicitante dentro dos prazos estipulados.

11.21 Desde que permitido pela lei, em nenhum caso, a responsabilidade de ambas as partes deste Contrato, em relação à qualquer demanda (seja em relação à Administração ou à terceiros), excederá o total dos valores pagos e dos valores acumulados mas ainda não pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste contrato no período de doze (12) meses anteriores ao evento que deu origem à reivindicação. Nenhuma das partes será responsabilizada por danos incidentais, indiretos, especiais, exemplares, punitivos, aumentados e/ou lucro cessantes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:
Araújo Saraiva

exercício

Francisco Joaquim

Diretor-Geral em

Pela Contratada:

Franco Giaffone

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Matr.0000242-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/12/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102829767 código CRC= **8BF0F19F**.

